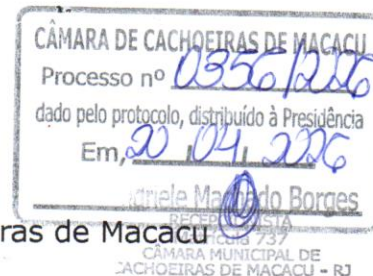




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2026

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Sítio da Lua da Agroflorestal Ltda, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Sítio da Lua da Agroflorestal Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 53.980.817/0001-30, no Bairro Campo do Prado, nº 163, neste Município de Cachoeiras de Macacu/ RJ, localizado no Bairro da Castália – RJ 116 km 4,5.

Art. 2º O Instituto tem por finalidade:

- I - Promover a ciência, a educação e os negócios sustentáveis para a conservação da biodiversidade;
- II - Capacitar mão de obra especializada em educação, conservação e manejo Ambiental e qualquer outra matéria relacionada à área socioambiental e agroflorestal;
- III - Prestar serviços técnicos e científicos relacionados à conservação e sistemas agroflorestais e manejo dos recursos naturais, em especial aqueles relacionados ao cultivo das plantas medicinais e aromáticas e a produção de óleos essenciais e eus fitoterápicos;
- IV - Promover projetos de pesquisa voltados à biodiversidade;
- V - Fomentar o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos relacionados aos seus objetivos em especial aqueles relacionados às plantas medicinais, aromáticas e óleos essenciais;
- VI - Fomentar produtos e processos ligados às plantas medicinais;
- VII - Promover intercâmbio de especialistas e estudantes, visando incremento do conhecimento nas áreas socioambiental e agroflorestal;
- VIII - Organizar e promover congressos, simpósios, seminários, cursos, conferências, publicações técnico-científicas, capacitação de profissionais relacionados com a produção de plantas medicinais, aromáticas e fitoprodutos, técnicas agroflorestais, produção orgânica, conservação, educação ambiental e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente;
- IX - Fomentar políticas públicas que beneficiem a conservação da biodiversidade no Brasil e o reconhecimento da propagação e certificação de produtos originários das plantas medicinais e dos óleos essenciais (fitoprodutos), notadamente aqueles produzidos por pequenos produtores e em especial do bioma Mata Atlântica;
- X - Apoiar projetos de bioeconomia e agricultura familiar;
- XI - Desenvolver ações de conservação ambiental;
- XII - Executar assistência técnica e extensão rural;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 1356/2026
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em 20/04/2026
Andriele Marinho Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

XIII - Desenvolver, implementar e executar atividades e projetos culturais em todas as suas formas, e, em especial àquelas relacionadas ao estímulo e proteção das expressões e valores culturais, artísticos e folclóricos das localidades onde atua, bem como aquelas relacionadas à preservação do patrimônio histórico e cultural e respeito à cultura regional, que se manifesta através do uso tradicional de plantas medicinais, artesanato, música, dança, literatura, publicações, exposições, audiovisual, dentre outras variadas formas de cultura:

XIV - Implementar projetos com instituições públicas e privadas;

XV - Implementar bases de estudos e de projetos diversos e convergentes aos objetivos declarados neste Estatuto, em diversas regiões do País;

XVI - Fomentar e participar de programas e projetos inovadores, metodologias participativas e multidisciplinares que possam facilitar a execução dos projetos do Instituto ou dos seus parceiros;

XVII - Produzir e/ou comercializar mudas de forma a garantir viveiros e espécies selecionadas para execução de projetos de atendimento às Práticas Integrativas e Complementares (PICS) do Sistema Único de Saúde brasileiro, tais como, a fitoterapia, a homeopatia, naturopatia, sistema de florais e a aromaterapia e aos Projetos de Farmácia Viva, em todo o território nacional;

XVIII - Comercializar produtos agrícolas e florestais ou deles derivados;

XIX - Produzir, organizar, publicar e comercializar material técnico-científico com o nome do Instituto e de seus parceiros.

Art. 3º - O Instituto Sítio da Lua Agroflorestal Ltda presta atendimentos assistenciais, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, às comunidades locais, associações de produtores rurais, cooperativas, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social, dentro dos seus programas e projetos, tendo como premissa a saúde das pessoas.

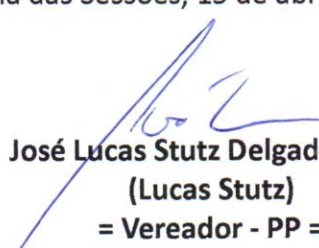
Art. 4º - Os objetivos descritos serão mantidos com recursos próprios da entidade, convênios e parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 5º - A entidade deverá apresentar relatório anual de atividades ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Cessarão os efeitos da declaração caso descumpra suas finalidades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.


José Lucas Stutz Delgado Pinto
(Lucas Stutz)
= Vereador - PP =